



# **MATERIAL DE APOIO AO CANDIDATO**

**CERTIFICAÇÃO ABT/PLD**

(Atualização em 25/08/2026)

## **APRESENTAÇÃO**

Este Material de Apoio foi desenvolvido pela ABRACAM para auxiliar no aprendizado das pessoas que se candidatam à Certificação ABT/PLD. Esperamos que você aprecie esta iniciativa e aguardamos suas sugestões para o aprimoramento deste trabalho.

## **O QUE É O EXAME DE CERTIFICAÇÃO DA ABRACAM**

A Certificação em PLD/FTP é um exame destinado a todos os profissionais e gestores que atuam diretamente nas áreas de compliance, avaliação de riscos, controles internos e auditoria das instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, que não atuem no mercado de câmbio.

O exame de certificação é uma forma de comprovar o adequado nível de conhecimento e de compreensão do profissional sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, o combate ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, função conhecida pela sigla PLD/FTP, no Sistema Financeiro Nacional, desde seus conceitos, à base legal e às normas do Banco Central do Brasil, questões essas muito importantes para o bom desempenho das atividades diárias desses profissionais.

O processo de certificação, além de representar uma valorização dos profissionais e gestores, atestando o nível de conhecimento dessa imprescindível base conceitual e regulamentar, demonstra às autoridades reguladoras e supervisoras o real interesse da instituição financeira em fortalecer a política interna de capacitação e treinamento, bem assim o processo integrado de avaliação e mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro em suas operações.

O regulamento com as instruções para a realização das provas é disponibilizado aos candidatos na seguinte página da internet: <https://abracam.com/educacional/abt>.

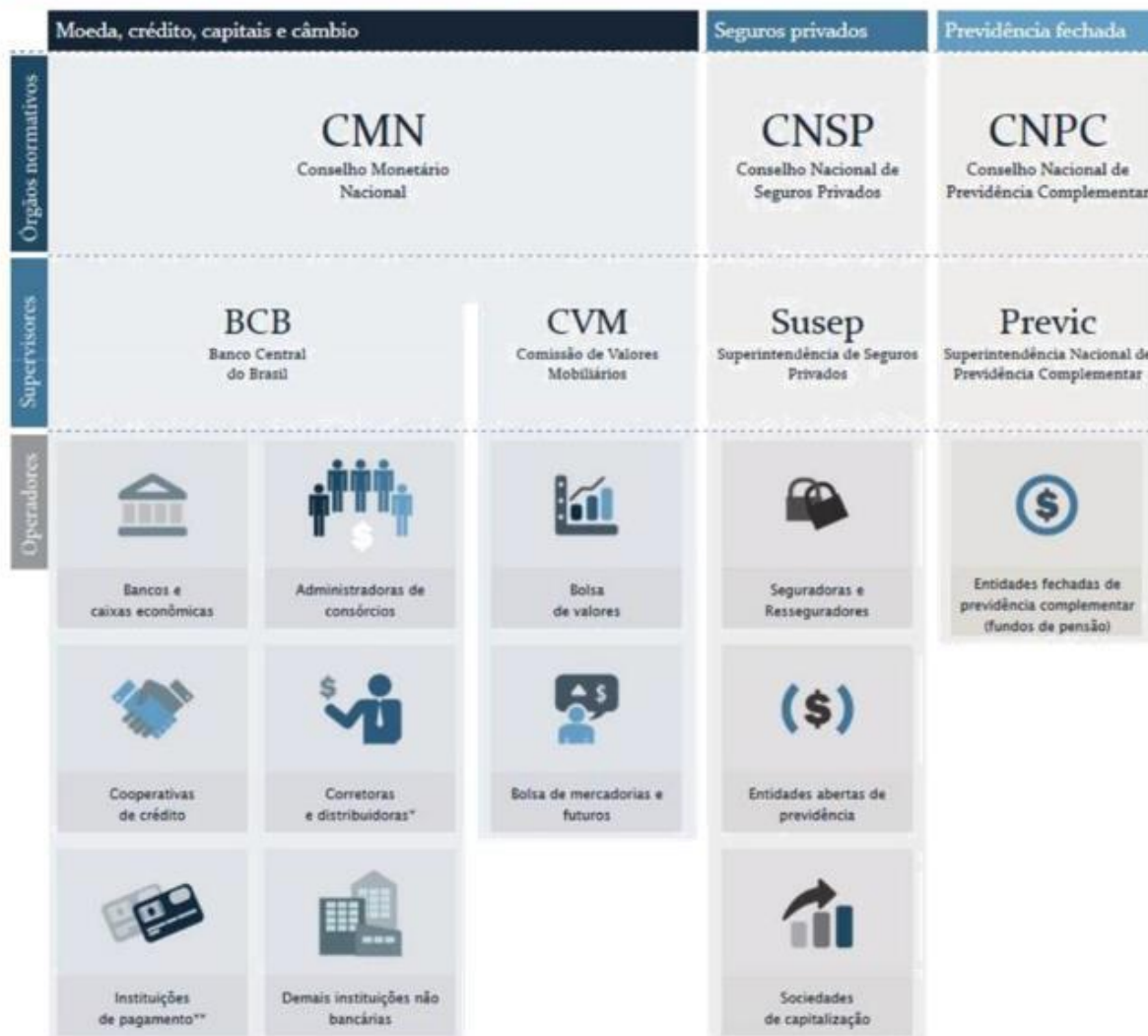
## Sumário

|                                                                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Noções gerais sobre a organização do Sistema Financeiro Nacional .....</b>                                                               | <b>5</b>  |
| <b>1.1. O Sistema Financeiro Nacional abrange três Segmentos: .....</b>                                                                        | <b>5</b>  |
| <b>1.2. Órgãos Normativos, Órgãos Supervisores e os Operadores:.....</b>                                                                       | <b>6</b>  |
| <b>1.3. A Missão do Banco Central: .....</b>                                                                                                   | <b>9</b>  |
| <b>1.4. A hierarquia das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central:.....</b>                                                    | <b>9</b>  |
| <b>2. Prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)11</b> |           |
| <b>2.1. Conceitos e definições relacionados à PLD/FTP .....</b>                                                                                | <b>11</b> |
| <b>2.2. Terrorismo.....</b>                                                                                                                    | <b>16</b> |
| <b>2.3. Os Pilares de sustentação da PLD/FTP .....</b>                                                                                         | <b>17</b> |
| <b>2.4. O cenário global e o papel dos organismos internacionais (GAFI/FATF, ONU, OCDE).....</b>                                               | <b>19</b> |
| <b>2.5. Governança no âmbito nacional .....</b>                                                                                                | <b>23</b> |
| <b>COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras .....</b>                                                                             | <b>23</b> |
| <b>ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro).....</b>                                                        | <b>24</b> |
| <b>2.6. Legislação e regulamentação .....</b>                                                                                                  | <b>28</b> |
| <b>A Lei nº 9.613/1998: .....</b>                                                                                                              | <b>29</b> |
| <b>A Lei nº 12.683/2012: .....</b>                                                                                                             | <b>29</b> |
| <b>2.7. As normas de PLD/FTP do Banco Central do Brasil .....</b>                                                                              | <b>29</b> |
| <b>Circular nº 3.978/2020: .....</b>                                                                                                           | <b>30</b> |
| <b>Resolução BCB nº 119/2021: .....</b>                                                                                                        | <b>30</b> |
| <b>2.8. Principais exigências normativas .....</b>                                                                                             | <b>30</b> |
| <b>2.9. Indicadores e tipologias de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.....</b>                                                 | <b>43</b> |
| <b>2.10.Ferramentas e tecnologias para monitoramento e análise de transações.....</b>                                                          | <b>45</b> |
| <b>2.11. Comunicação ao COAF: prazos, formatos e boas práticas .....</b>                                                                       | <b>46</b> |
| <b>2.12.Diferenças entre operações atípicas ou suspeitas .....</b>                                                                             | <b>48</b> |
| <b>3. Comprovação, documentação e comunicação ao COAF .....</b>                                                                                | <b>49</b> |
| <b>4. Sanções Econômicas .....</b>                                                                                                             | <b>50</b> |

|                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>4.1. ONU (Conselho de Segurança).....</b>                            | <b>51</b> |
| <b>4.2. EUA (OFAC – Office of Foreign Assets Control).....</b>          | <b>52</b> |
| <b>4.3. União Europeia .....</b>                                        | <b>53</b> |
| <b>5. Avaliação de Efetividade.....</b>                                 | <b>54</b> |
| <b>6. O papel do Banco Central do Brasil e do COAF na PLD/FTP .....</b> | <b>54</b> |
| <b>Referências Bibliográficas .....</b>                                 | <b>56</b> |

## 1. Noções gerais sobre a organização do Sistema Financeiro Nacional

### Composição e segmentos do Sistema Financeiro Nacional



\* Dependendo de suas atividades corretoras e distribuidoras também são fiscalizadas pela CVM.

\*\* As Instituições de Pagamento não compõem o SFN, mas são reguladas e fiscalizadas pelo BCB, conforme diretrizes estabelecidas pelo CMN.

### 1.1. O Sistema Financeiro Nacional abrange três Segmentos:

#### O primeiro deles é o de moeda, crédito, capitais e câmbio:

Esse segmento lida diretamente com quatro mercados, quais sejam:

- O mercado monetário: que fornece à economia papel-moeda e moeda escritural, aquela depositada nas contas corrente;
- O mercado de crédito: fornece recursos para financiar o consumo das pessoas e para o funcionamento das empresas;
- O mercado de capitais: permite às empresas em geral captar recursos de terceiros e, portanto, compartilhar ganhos e riscos;

- O mercado de câmbio: que permite, tanto às pessoas quanto às empresas, a compra e a venda de moedas estrangeiras.

### **O segundo segmento é o de Seguros Privados:**

É o segmento do Sistema Financeiro Nacional para quem busca seguros, contratos de capitalização e previdência complementar aberta.

- O mercado de seguros privados é o mercado que oferece serviços de proteção contra riscos;
- A previdência complementar aberta é um tipo de plano para aposentadoria, poupança ou pensão. Ela funciona à parte do regime geral de previdência e aceita a participação do público em geral;
- Os contratos de capitalização são acordos em que o contratante deposita valores podendo recebê-los de volta com juros e concorrer a prêmios.

### **O terceiro e último segmento é a previdência fechada:**

É o segmento dos fundos de pensão, voltados aos funcionários de empresas e organizações. Trata dos planos de aposentadoria, poupança ou pensão para funcionários de empresas, servidores públicos e integrantes de associações ou entidades de classe.

## **1.2. Órgãos Normativos, Órgãos Supervisores e os Operadores:**

Os **Órgãos Normativos** são os que determinam as regras gerais para o bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. São eles:

O **Conselho Monetário Nacional – CMN**: é o principal órgão normativo do Sistema Financeiro Nacional e tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País. Ele foi criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e efetivamente instituído em 31 de março de 1965, uma vez que a Lei só entrou em vigor 90 dias após a sua publicação.

A composição do CMN vem sofrendo algumas alterações ao longo dos anos. A atual é a seguinte:

- O Ministro da Fazenda, como seu Presidente;
- O Ministro do Planejamento e Orçamento e
- O Presidente do Banco Central.

Os seus membros reúnem-se uma vez por mês, em calendário previamente aprovado por eles, para deliberarem sobre assuntos relacionados às suas competências. Em casos extraordinários pode acontecer mais de uma reunião no mês. As matérias aprovadas são regulamentadas por meio de Resoluções CMN, normativo de caráter público, sempre divulgado no Diário Oficial da União e na página de normativos do Banco Central, e assinado pelo Presidente do Banco Central.

O Banco Central desempenha o papel de Secretaria-Executiva do Conselho Monetário, organizando e assessorando suas sessões deliberativas, preparando os votos que são apreciados pelos Conselheiros, elaborando as atas, mantendo o arquivo histórico e cuidando da publicação das Resoluções.

O **segundo órgão normativo é o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP**, responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados. Ele é composto por representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério da Justiça, do Ministério da Previdência Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários. A presidência também é exercida pelo Ministro da Fazenda.

Dentre as funções do CNSP estão: regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos entes que exercem atividades no segmento, bem como a aplicação das penalidades previstas; fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro; estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro; prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações e disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor.

E, por fim, o **terceiro órgão normativo é o Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC**, que tem a função de regular o regime de previdência operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O CNPC é presidido pelo Ministro da Previdência Social e composto por representantes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Gestão e da Inovação, das entidades fechadas de previdência complementar, dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar e dos participantes e assistidos de planos de benefícios das referidas entidades.

Os **Órgãos Supervisores** trabalham para que os integrantes do sistema financeiro sigam as regras definidas pelos órgãos normativos. São eles:

**1. O Banco Central do Brasil – BCB**, que também foi criado pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é o principal executor das orientações do Conselho Monetário Nacional e responsável por garantir o poder de compra da moeda nacional, tendo a seu cargo múltiplas atividades, tais como:

- Manter a inflação baixa e estável;
- Assegurar que o Sistema Financeiro seja sólido e eficiente;
- Ser o detentor das reservas internacionais do País;
- Ser o banco dos bancos, mantendo as contas de reserva bancária das instituições financeiras, monitorando para que as transações financeiras tenham fluidez e para que essas contas não fechem com saldo negativo;
- Ser o emissor da moeda, gerenciando o meio circulante de forma a garantir à população o fornecimento adequado de dinheiro em espécie. O Banco Central comanda a impressão de novas cédulas, que é feita pela Casa da Moeda, retirando também de circulação as cédulas velhas ou desgastadas, substituindo-as por novas.

A sede do Banco Central fica em Brasília, com representações nas capitais dos Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Na forma dos Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 179, de 2021, que estabeleceu a autonomia do Banco Central, sua Diretoria Colegiada é composta por 9 (nove) membros, sendo um deles o seu Presidente, todos indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, entre brasileiros idôneos, de reputação ilibada e de notória capacidade em assuntos econômico-financeiros ou com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função.

O mandato do Presidente tem duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Presidente da República e os mandatos dos Diretores também com duração de 4 (quatro) anos, observa escalonamento próprio, de forma a evitar a troca simultânea de toda a Diretoria.

Na forma do art. 6º da mesma Lei Complementar, o Banco Central é considerado uma autarquia de natureza especial, caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos.

2. **A Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, criada em 7 de dezembro de 1976 pela Lei 6.385, tem o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil. A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.
3. **A Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, é responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. É uma autarquia, vinculada ao Ministério da Fazenda, e foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.
4. **A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC** que é uma entidade governamental autônoma constituída sob a forma de autarquia especial vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída em 2009 pela Lei nº 12.154, com a finalidade de fiscalizar e supervisionar as entidades fechadas de previdência complementar e de executar políticas para o regime de previdência complementar.

#### **a. A Missão do Banco Central:**

De acordo com o Planejamento Estratégico 2026/29, o Banco Central tem como missão institucional ***“Garantir a estabilidade de preços, zelar por um sistema financeiro sólido e eficiente, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade”***.

Há ainda os **operadores do Sistema Financeiro Nacional**, que são as instituições bancárias ou não bancárias, que lidam diretamente com o público, no papel de intermediários financeiros. São exemplos de operadores: os bancos, as caixas econômicas, as corretoras de câmbio, as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as prestadoras de serviços de ativos virtuais, as cooperativas de crédito, as administradoras de consórcios, as instituições de pagamento e as bolsas de valores, de mercadorias e futuros.

#### **b. A hierarquia das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central:**

As normas do Conselho Monetário e do Banco Central tiveram suas nomenclaturas e hierarquia alteradas inicialmente pelo Decreto 10.139, de 2019,

posteriormente substituído pelo Decreto 12.002, de 2024, de forma a serem consolidadas num único padrão, que teve como objetivo simplificar o arcabouço regulatório, extinguir normas obsoletas e aumentar a transparência dos órgãos e entidades do Poder Público.



- As **Resoluções CMN**, traduzem as decisões do Conselho Monetário. Elas são assinadas pelo Presidente do Banco Central, uma vez que como citado ele exerce a Secretaria Executiva do Conselho.
- As **Resoluções BCB**, traduzem decisões da Diretoria Colegiada do Banco Central, normalmente regulamentando as decisões do Conselho Monetário.
- As **Instruções Normativas**, regulamentam as Resoluções BCB.
- As **Portarias BCB**, esclarecem dúvidas e prestam informações operacionais ao Sistema Financeiro Nacional.
- As **Resoluções, Portarias e Instruções Normativas Conjuntas**, traduzem decisões conjuntas nesses mesmos níveis.

## **2. Prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP)**

### **2.1. Conceitos e definições relacionados à PLD/FTP**

#### **2.1.1. A prevenção à lavagem de dinheiro**

As instituições financeiras, inclusive as autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, devem estar permanentemente atentas para evitar que o SFN dê sustentação ao curso de operações ilícitas, envolvendo recursos de origem duvidosa.

É sabido que os sistemas financeiros de maneira geral, pela sua capacidade de viabilizar de forma ágil a liquidação financeira de transações de quaisquer naturezas, são alvo natural das organizações criminosas na tentativa de movimentar e registrar recursos provenientes de crime, dando suporte financeiro às suas atividades.

Um dos grandes desafios atuais da comunidade financeira internacional é, sem dúvida, continuar no caminho da modernidade e do incremento do processo de globalização e integração econômica sem, contudo, permitir o uso proliferado dos sistemas financeiros para dar suporte a essas operações ilícitas.

O Brasil tem se engajado fortemente nesse esforço, tendo como resultados práticos a tipificação do crime de lavagem de dinheiro na legislação brasileira, por meio da Lei nº 9.613, de 3 março de 1998, com as alterações promovidas pelas Leis nº 10.701, de 9 de julho de 2003, e 12.683, de 9 de julho de 2012. Com a edição da Lei nº 9.613, foi criado também o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), inicialmente no âmbito do Ministério da Fazenda.

Prevê a referida Lei, ainda, sanções administrativas e penais, caso não atendidas as responsabilidades definidas. As instituições que compõem o Sistema Financeiro Nacional, estão inseridas nesse contexto, no âmbito da regulamentação e supervisão do Banco Central do Brasil.

#### **2.1.2. Responsabilidade administrativa e penal dos envolvidos**

No contexto da Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), a legislação brasileira prevê responsabilidades administrativas e penais, tanto para instituições quanto para pessoas físicas envolvidas em descumprimentos ou ilícitos.

**a) Responsabilidade Administrativa**

Aplica-se quando há descumprimento de normas regulatórias, mesmo sem comprovação de crime.

**Quem pode ser responsabilizado:**

- A instituição supervisionada;
- Administradores, diretores e responsáveis por PLD/FTP;
- Colaboradores, conforme o grau de participação.

**Exemplos de infrações administrativas:**

- Falhas no de cadastro de clientes (KYC);
- Ausência de monitoramento efetivo;
- Não comunicação ou comunicação fora do prazo ao COAF;
- Falhas na política de PLD/FTP;
- Ausência de treinamento;
- Governança insatisfatória.

**Sanções administrativas:**

- Advertência;
- Multa;
- Inabilitação temporária de administradores;
- Suspensão ou cancelamento de autorização;
- Termos de compromisso para ajuste das deficiências, com pagamento de multas.

**Obs.:** A responsabilidade administrativa pode ser aplicada independentemente da existência de crime.

**b) Responsabilidade Penal**

Aplica-se quando há prática de crime, nos termos da **Lei nº 9.613/1998** e outras normas penais.

**Quem pode ser responsabilizado:**

- Pessoas físicas (autores, coautores e partícipes);
- Dirigentes e colaboradores, se houver dolo ou participação.

Sendo que a pessoa jurídica não responde penalmente por lavagem de dinheiro no Brasil (regra geral).

**Crimes relacionados:**

- Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Financiamento do terrorismo;

- Organização criminosa;
- Omissão dolosa de comunicação (em situações específicas).

**Penalidades:**

- Reclusão de **3 a 10 anos**;
- Multa.

Sendo que a pena pode ser agravada, em casos de organização criminosa.

**Diferença essencial:**

- **Responsabilidade administrativa** → descumprimento de obrigações regulatórias.
- **Responsabilidade penal** → prática de crime, com dolo ou culpa, conforme o caso.

Sendo que ambas podem coexistir de forma independente.

### 2.1.3. Definição de Lavagem de Dinheiro

Não há na doutrina um conceito padrão sobre lavagem de dinheiro, mas várias definições se aplicam ao crime de lavagem de dinheiro, tanto do ponto de vista doutrinário e legal quanto do ponto de vista conceitual.

De acordo com definição contida na página do COAF na internet, **“O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente”** ou, em síntese, **“dissimular a origem do dinheiro, por meio de ações diversas, buscando atribuir aparência lícita a valores ou bens obtidos de forma ilícita”**.

Já o financiamento do terrorismo é o ato de prover, coletar ou administrar fundos ou recursos com a intenção de serem utilizados para planejar, apoiar ou executar atos terroristas. Diferentemente da lavagem de dinheiro, o recurso pode ter origem lícita ou ilícita — o foco do controle está na finalidade (financiar o terrorismo), não na origem dos recursos.

A proliferação de armas de destruição em massa, refere-se às atividades ligadas à produção, aquisição, transporte ou transferência ilegal de armas nucleares, químicas ou biológicas, bem como aos seus meios de transporte (mísseis, drones, componentes tecnológicos etc.).

#### 2.1.4. Etapas clássicas da lavagem de dinheiro

**Colocação** — Inserção dos valores ilícitos na economia, objetivando ocultar sua origem, normalmente em países que possuem um sistema financeiro liberal (paraísos fiscais). A colocação pode se dar por meio de depósitos fracionados, compra de instrumentos financeiros ou de bens, muitas vezes utilizando a moeda em espécie.

**Ocultação** — Consiste em dificultar o rastreamento do dinheiro, diversificando a movimentação dos recursos como, por exemplo, com transferências eletrônicas entre contas de laranjas, ou utilizando empresas de fachada, dificultando as investigações.

**Integração** — Reintrodução do dinheiro na economia com aparência de legalidade como, por exemplo, investimentos em empreendimentos que facilitem suas atividades, podendo criar sociedades para prestarem serviços entre si.

Essas fases são distintas e independentes, e não necessariamente devem ocorrer simultânea ou sucessivamente, contudo estudos indicam que a fase em que os delinquentes estão mais vulneráveis, geralmente é a de colocação, quando pretendem fazer desaparecer as grandes somas que suas atividades ilegais geraram, separando os ativos da ilegalidade. Durante essa fase, as autoridades estão focadas nesse movimento financeiro inicial, quando muito dinheiro é convertido, o que pode facilitar a descoberta e rastreamento. Nesta primeira instância os principais canais de colocação são as instituições financeiras, buscando a inserção nos movimentos financeiros diários e outras atividades que transferirão o dinheiro além das fronteiras nacionais.

As instituições financeiras tradicionais representam o caminho natural e mais conhecido para transferência de dinheiro e, por esse motivo, são as mais fiscalizadas pelo Banco Central. Uma vez que as próprias instituições temem ser um instrumento de lavadores, elas passaram a adotar medidas de controle interno e de compliance a fim de prevenir essas ocorrências, até pelo risco de uma vez deflagrada alguma investigação dos órgãos de controle, perderem credibilidade no mercado e sofrerem pesadas sanções financeiras.

Do ponto de vista legal, cada país tem autonomia para definir a tipificação legal desses crimes.

Um país cuja legislação tipifica como crime antecedente ao de lavagem de dinheiro apenas o tráfico de drogas e entorpecentes é considerado com legislação de primeira geração.

Já o país cuja legislação tipifica como crime antecedente ao de lavagem de dinheiro, além do tráfico de drogas e entorpecentes, um rol limitado e taxativo de infrações penais de relevância significativa, é considerado com legislação de segunda geração.

Por sua vez, um país cuja legislação tipifica como crime antecedente ao de lavagem de dinheiro um amplo rol de crimes graves é considerado com legislação de terceira geração.

No Brasil, o crime de lavagem de dinheiro foi definido pela Lei 9.613, de 1998, como a ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Esta redação foi dada pela Lei nº 12.683, de 2012, que ampliou o alcance da tipificação de crime de lavagem de dinheiro, antes ligada a um crime antecedente especificamente definido na Lei nº 9.613, sendo agora derivado de uma infração penal considerada de forma genérica.

Essa ampliação do alcance permitiu o enquadramento da nossa legislação como de terceira geração. Segundo essa legislação, incorre, ainda, na pena aplicável a lavagem de dinheiro quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal ou participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na legislação.

O crime de lavagem é um crime derivado, portanto, sempre há um crime antecedente previsto na legislação própria. No Brasil, a competência para legislar sobre os crimes de lavagem de dinheiro é da União.

**Assim temos a Lei 9.613/98, como de segunda geração:** Pois somente caracteriza a lavagem de dinheiro se a ocultação ou dissimulação seja de bens, direitos ou valores provenientes de um crime antecedente.

**Já a Lei 12.683/12, é considerada de terceira geração:** Pois ampliou o alcance anterior, uma vez que poderá haver lavagem de dinheiro se a ocultação ou dissimulação for de bens, direitos ou valores provenientes de um crime, ou de uma contravenção penal. Ou seja, a lavagem de dinheiro continua a sendo um crime derivado, mas a infração penal antecedente pode ser relativa a crime ou contravenção penal, considerada de forma genérica.

## 2.2. Terrorismo

Não há em nível internacional um conceito padrão definindo do que é terrorismo, ficando na dependência da legislação de cada país, o que de certo modo dificulta a celebração de acordo e convênios entre as nações.

Pode se classificar o terrorismo como modo de impor vontades pelo uso sistemático do terror ou emprego sistemático da violência para fins políticos e/ou religiosos.

Já o financiamento ao terrorismo é qualquer forma de ação de assistência econômica ou apoio financeiro às atividades de pessoas ou grupos terroristas.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro.

Logo após os atentados de setembro de 2001 nos EUA, as nações se mobilizaram para intensificar a luta contra o terrorismo, com a inclusão do tema entre aqueles tratados pelo GAFI. Assim, em 28 de setembro daquele mesmo ano o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) adotou resolução para impedir o financiamento do terrorismo, criminalizar a coleta de fundos para este fim e congelar imediatamente os bens financeiros dos terroristas.

As instituições financeiras, se não tiverem políticas adequadas de controles internos, podem se envolver em transações relacionadas a esses crimes, assumindo praticamente os mesmos riscos inerentes à prática de lavagem de dinheiro.

Os mesmos sinais de alerta utilizados pelas instituições financeiras na prevenção à lavagem de dinheiro devem ser aplicados na prevenção ao financiamento do terrorismo, embora haja entre diferenças entre as duas situações, conforme a seguir demonstrado:

### **Diferenças entre lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:**

#### **Lavagem de dinheiro**



→ Recursos de origem ilícita

→ Montantes expressivos

#### **Financiamento ao terrorismo**



Recursos podem ter origem lícita

Podem ser usadas pequenas quantias

- Ambos são crimes transnacionais.
- Ambos fazem uso de métodos similares para sua realização.

## 2.3. Os Pilares de sustentação da PLD/FTP

Os pilares de sustentação da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa podem ser assim considerados:

### **Avaliação de Riscos e Abordagem com Base no Risco (ABR):**

As instituições devem identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tomar medidas e aplicar recursos com o objetivo de garantir que os riscos sejam efetivamente mitigados. Com base nessa avaliação, devem aplicar uma abordagem baseada no risco (ABR) para garantir que as medidas de prevenção ou mitigação da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados. Essa abordagem deve ser um fator essencial para a alocação eficiente de recursos e para a implementação das medidas baseadas em risco.

A ABR requer o exame de dados e informações de diversas naturezas. Nesse sentido, pode constituir fatores de risco de lavagem de dinheiro:

- i. a característica do cliente e seu perfil de negócio;
- ii. a ausência de beneficiário final;
- iii. países contrapartes, área geográfica e produtos negociados;
- iv. operações em sequência, quase que diária, sem justificativa clara;
- v. forma de acesso do cliente à instituição financeira;
- vi. oferecimento de informações incompletas pelo cliente, que não demonstra capacidade ou interesse em atender integralmente ao requerido pela instituição financeira.

### **Devida Diligência sobre o Cliente (DDC):**

As medidas de DDC recomendadas pelo GAFI são as seguintes:

- a) identificar o cliente e verificar sua identidade por meio de documentos, informações ou dados confiáveis e de fontes independentes;
- b) identificar o beneficiário e adotar medidas razoáveis para verificar a identidade de tal beneficiário, de forma que a instituição financeira obtenha

conhecimento satisfatório sobre quem é o beneficiário. Para pessoas jurídicas e outras estruturas jurídicas, as instituições financeiras devem também compreender a propriedade e a estrutura de controle do cliente.

- c) Compreender e, quando apropriado, obter informações a respeito do propósito e da natureza pretendidos da relação de negócios.
- d) Conduzir uma devida diligência contínua na relação de negócios e uma análise minuciosa das transações conduzidas durante a relação para garantir que tais transações sejam consistentes com o conhecimento da instituição sobre o cliente, seus negócios e perfil de risco, incluindo, quando necessário, a origem dos recursos. As instituições devem aplicar cada uma das medidas de DDC listadas, determinando até que ponto tais medidas usam uma abordagem baseada no risco (ABR).

Devem também verificar a identidade do cliente e do beneficiário antes ou durante o estabelecimento de uma relação de negócios ou na realização de transações para clientes ocasionais. Portanto, o processo de Devida Diligência sobre o Cliente busca:

- i. conhecer adequadamente o cliente e o seu perfil do seu negócio;
- ii. manter cadastro atualizado e registro das informações;
- iii. identificar o beneficiário final das operações; e
- iv. conferir especial atenção sobre pessoas agindo em nome de clientes, sobre as entidades sem personalidade jurídica, e sobre as entidades sem fins lucrativos.

### **Fundamentação Econômica das Operações:**

A fundamentação econômica que justifica a realização da operação de câmbio e que deverá ser indicada na descrição da natureza do fato.

### **Comunicações ao COAF, com qualidade:**

Se a instituição financeira tiver motivos razoáveis para suspeitar que os fundos sejam produtos de atividade criminosa ou estejam relacionados ao financiamento do terrorismo, ela está obrigada a comunicar prontamente suas suspeitas ao COAF, essa comunicação precisa conter os elementos necessários ao processo de investigação.

Ainda em relação às comunicações de operações atípicas ou suspeitas ao COAF, é importante destacar que:

- a) Tais comunicações não caracterizadas como denúncias.
- b) As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidades civil e administrativa.
- c) As comunicações geram informações que podem fazer parte de RIF's - Relatórios de Informações Financeiras, elaborados pelo Coaf.
- d) A instituição financeira deve abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.
- e) As propostas de negócios não realizados também devem ser comunicadas, caso apresentem indícios de atipicidade ou suspeição.

### **Auditoria e Controles Internos Adequados:**

A auditoria e os controles internos da instituição precisam prever em seu escopo de trabalho a verificação da efetividade dos manuais, práticas e controles relativos à PLD/FTP e avaliar se os apontamentos eventualmente realizados estão sendo regularizados.

## **2.4. O cenário global e o papel dos organismos internacionais (GAFI/FATF, ONU, OCDE)**

O cenário global de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) é estruturado por uma rede de organismos internacionais que criam padrões, fiscalizam o cumprimento das normas e promovem a cooperação entre países. Esses organismos ajudam a harmonizar práticas e garantem que nenhum país se torne um ponto vulnerável no sistema financeiro mundial.

Com o avanço da globalização, o fluxo financeiro internacional tornou-se mais complexo, o que aumentou o risco de uso do sistema financeiro para atividades ilícitas — **como tráfico, corrupção, evasão de divisas, fraudes e terrorismo**. Em resposta, surgiu uma estrutura de governança global que estabelece diretrizes e promove o intercâmbio de informações entre governos, instituições financeiras e órgãos de controle. Os principais atores desse sistema são o **GAFI/FATF, a ONU e a OCDE**, que trabalham de forma interligada.

**a) GAFI / FATF (Grupo de Ação Financeira Internacional):**

**Criação:** 1989, pelo G7 (grupo das sete maiores economias do mundo).

**Função:** Desenvolver e promover políticas, estratégias e padrões internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

**Principal instrumento:** As 40 Recomendações do GAFI, reconhecidas globalmente como referência em PLD/FTP.

**Atuação:**

- Avalia os países membros por meio de relatórios de avaliação mútua (*mutual evaluations*);
- Mantém lista de países com deficiências estratégicas (“listas cinza e negra”);
- Pressiona governos a adequarem suas legislações e sistemas de supervisão;
- Incentiva a criação de Unidades de Inteligência Financeira (UIFs), como o COAF no Brasil.

O Brasil também é membro do GAFILAT (Grupo de Ação Financeira da América Latina), organismo regional vinculado ao GAFI.

**b) ONU (Organização das Nações Unidas):**

A ONU tem papel normativo e político, por meio de convenções e resoluções obrigatórias para os países membros.

**Principais instrumentos:**

- Convenção de Viena (1988) – Combate ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro.
- Convenção de Palermo (2000) – Combate ao crime organizado transnacional.
- Convenção de Mérida (2003) – Prevenção e combate à corrupção.
- Resoluções do Conselho de Segurança – Especialmente as que tratam do financiamento do terrorismo (como as resoluções sobre sanções ao Talibã e à Al-Qaeda).

A ONU também coordena ações via o **UNODC** (*United Nations Office on Drugs and Crime*), que apoia países na implementação de políticas de PLD/FTP e cooperação judicial.

**c) OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico):**

A OCDE tem um papel de coordenação e monitoramento econômico, com foco em transparência e governança fiscal.

Embora não seja um órgão específico de PLD/FTP, suas ações muitas vezes são complementares ao trabalho do GAFI.

**Principais iniciativas:**

- **Troca automática de informações fiscais** (padrão Common Reporting Standard – CRS), para reduzir evasão e ocultação de recursos.
- **Combate à corrupção internacional**, especialmente em contratos públicos e suborno transnacional.
- **Apoio ao GAFI**, uma vez que o grupo opera sob a estrutura institucional da OCDE.

**Interconexão entre os organismos:**

| Organismo        | Foco principal                              | Forma de atuação                | Relação com o Brasil                |
|------------------|---------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| <b>GAFI/FATF</b> | Definição de padrões e avaliações em PLD/FT | Recomendações e listas de risco | Membro (e do GAFILAT)               |
| <b>ONU</b>       | Convenções internacionais e sanções         | Resoluções obrigatórias         | Signatário de todas as convenções   |
| <b>OCDE</b>      | Transparência fiscal e boa governança       | Acordos e padrões econômicos    | País parceiro em adesão progressiva |

Outro organismo internacional pertencente ao sistema de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é o **Grupo de Egmont**, conjunto de 164 unidades de inteligência financeira unidas em uma plataforma segura para troca de informações com o objetivo de combater esses crimes. A unidade de inteligência financeira (UIF) brasileira é o COAF, órgão central nacional responsável por receber, analisar e disseminar às autoridades competentes informações sobre operações financeiras não usuais que podem representar indícios de ilícitos. O Grupo de Egmont

reconhece diversos modelos de atuação para as UIF, como os modelos administrativo, judicial, de persecução penal ou misto.

### **As Recomendações do GAFI**

O GAFI divulgou, em 1990, o documento denominado “40 Recomendações”, que relacionava as melhores práticas a serem adotadas pelos países com o propósito de combater a lavagem de dinheiro e promover a necessária cooperação internacional. A partir de 2001, foram acrescentadas nove recomendações, incluindo à prevenção ao financiamento ao terrorismo. As recomendações do GAFI são reconhecidas e adotadas por mais de 180 países.

As 40 Recomendações do GAFI constituem-se como um guia para que os países adotem padrões e promovam a efetiva adoção de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas nucleares, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes e de outros setores organizados da economia.

Essas Recomendações são a base para que todos os países atinjam o objetivo comum de atacar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, e constituem-se como um guia para que os países adotem em seus sistemas regulatórios e de justiça criminal, as medidas para garantir maior transparência e informações com relação à titularidade de pessoas jurídicas e outras estruturas, o estabelecimento de autoridades competentes com funções apropriadas, poderes e mecanismos de cooperação e acordos de cooperação com outros países.

As recomendações do GAFI sustentam a formulação, pelo Banco Central, de políticas ligadas à prevenção a lavagem de dinheiro no âmbito do SFN. Segundo elas, os países devem adotar medidas essenciais para que haja aumento dos poderes e das responsabilidades das autoridades responsáveis pela prevenção à lavagem de dinheiro. Organizações mundiais como o BIS, o FMI e o Banco Mundial, reconhecem as recomendações do GAFI como padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

O GAFI monitora os países em relação às suas políticas e atuação na prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo através de avaliações mútuas feitas por representantes dos países-membros.

As instituições financeiras, assim como outros setores organizados da economia, têm a obrigação de identificar seus clientes e manter cadastro atualizado,

e registro de toda a transação em moeda nacional ou estrangeira, além de outras operações. Deverão, também, adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, dispensando especial atenção às operações que, nos termos das instruções emanadas autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou com eles relacionar-se.

Devem, também, comunicar ao COAF, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, até o dia útil seguinte após a decisão de comunicação, a proposta ou realização de todas as transações atípicas ou suspeitas.

O princípio “conheça seu cliente” constitui em importante mitigador de risco. Esse princípio, se devidamente aplicado, tem a capacidade de oferecer à instituição elementos bastantes que permitem a identificação das situações que apresentem atipicidade e suspeição, dando suporte às comunicações ao COAF.

## 2.5. Governança no âmbito nacional

### COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

O **COAF**, Conselho de Controle de Atividades Financeiras, é o órgão brasileiro responsável por prevenir e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (**PLD/FTP**).

O **COAF** foi criado pela **Lei nº 9.613/1998**, a mesma que instituiu a legislação de combate à lavagem de dinheiro no Brasil. Originalmente ligado ao Ministério da Fazenda, o COAF passou a ser vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil, a partir da **Lei nº 13.974/2020**, que também alterou sua denominação para a mais utilizada universalmente de **Unidade de Inteligência Financeira (UIF)**, embora a sigla “**COAF**” ainda continue sendo amplamente utilizada.

Ao lado da tipificação do crime, a Lei nº 9.613 estabeleceu um regime administrativo que consiste em uma série de deveres de vigilância e comunicação ao COAF de operações suspeitas e atípicas para os diversos setores da economia, e de obrigações para suas respectivas autoridades supervisoras.

O COAF tem ainda competência atribuída por Lei para requerer aos Órgãos da administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

## **ENCCLA (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro)**

Instituída em 2003, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) é formada por mais de 60 órgãos, dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A Estratégia intensifica a prevenção a esses crimes porque soma a expertise de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro.

A partir de 2023, a ABRACAM foi convidada a contribuir com o desenvolvimento de ações da Enccla, participando também das reuniões plenárias que estabelecem o planejamento anual de suas ações.

Anualmente, os órgãos participantes reúnem-se em plenária para, a partir de consenso, traçar as ações que serão executadas no ano seguinte. Os órgãos são divididos em grupos de trabalho que coordenam, ao longo do ano, a execução de cada uma das ações elegidas.

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/SNJ) tem por competência articular a implementação da ENCCLA e a Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania coordena a Estratégia, em parceria com os demais órgãos que a compõem.

Ao longo desses anos, os trabalhos desenvolvidos pela Estratégia trouxeram diversos resultados positivos no combate ao crime de lavagem de dinheiro e às práticas de corrupção.

Destacam-se, dentre os resultados alcançados pela ENCCLA, o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD); a Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro (Rede-LAB); o Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA); a iniciativa de padronização do layout para quebra de sigilo bancário e a posterior criação do Cadastro Único de Correntistas do Sistema Financeiro Nacional (CCS); a proposição legislativa que resultou na promulgação de leis importantes para o país, tais como a Lei 12.683/12, que modernizou a nossa Lei de Lavagem de Dinheiro.

**As principais funções do COAF:****a) Analisar as comunicações de operações atípicas ou suspeitas**

O COAF recebe, analisa e trata as milhares de comunicações de operações financeiras atípicas enviadas por instituições obrigadas (como bancos, corretoras de câmbio, seguradoras, empresas de factoring, imobiliárias, cartórios e joalherias).

**Exemplos de operações monitoradas:**

- Movimentações incompatíveis com a capacidade financeira declarada;
- Transferências internacionais sem justificativa econômica;
- Depósitos ou saques fracionados com o intuito de burlar controles.

**b) Produzir inteligência financeira**

Com base nas informações recebidas, o COAF elabora relatórios de inteligência financeira (RIF's), que são enviados a autoridades policiais, ao Ministério Público e à Receita Federal, para iniciar ou auxiliar investigações sobre a lavagem de dinheiro e crimes antecedentes, como corrupção, tráfico de drogas e/ou de armas.

**c) Regular e orientar setores obrigados**

A Lei nº 9.613 também atribuiu ao COAF a competência residual de regular os setores econômicos para os quais não haja órgão regulador ou fiscalizador próprio. Nesses casos, cabe ao Conselho definir as pessoas abrangidas e os meios e critérios para envio de comunicações, bem como a expedição das instruções para a identificação de clientes e manutenção de registros de transações, além da aplicação de sanções previstas na referida Lei.

**d) Cooperação nacional e internacional**

O Conselho atua em cooperação com unidades de inteligência financeira de outros países, por meio do **Grupo Egmont**, um conjunto de mais de 160 UIF's unidas numa plataforma segura, e integra o **sistema internacional de prevenção à lavagem de dinheiro**, seguindo padrões do **GAFI/FATF** (Grupo de Ação Financeira Internacional).

O COAF é composto por uma parte executiva, integrada pela Presidência, Secretaria-Executiva, Diretorias e quadro técnico, e por um Plenário, composto por conselheiros que representam vários órgãos governamentais.

## A estrutura organizacional do Coaf



O artigo 4º da Lei nº 13.974, de 2020, manteve no Coaf organização similar à já existente, consistindo da Presidência e de duas principais estruturas:

### Plenário



O **Plenário** é um conjunto de conselheiros que **se reúne periodicamente para definir as diretrizes estratégicas de atuação do Coaf**. O Plenário também é **responsável por aprovar normas e julgar processos administrativos sancionadores**, aplicáveis às pessoas obrigadas supervisionadas pelo Coaf que infringiram a legislação de prevenção à

lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### Quadro Técnico



É o quadro de servidores que trabalham no Coaf. Essas equipes são responsáveis pelos processos de análise de informações recebidas dos setores obrigados, de produção dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), de supervisão de setores obrigados sem regulador próprio, de desenvolvimento de modelos estatísticos e de *machine learning*, de gestão e articulação institucional, entre outras atividades.

O Plenário possui acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do Coaf?

**NÃO**

A produção dos RIF é competência exclusiva do quadro técnico e é protegida por sigilo legal.

## O Coaf e a produção de inteligência financeira

O Coaf tem como atribuição legal receber, examinar e identificar as ocorrências de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613, de 1998, que define regras a respeito da prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.

As ocorrências de atividades suspeitas de ilícitos são informadas ao Coaf pelas pessoas jurídicas e físicas relacionadas no art. 9º da referida Lei.

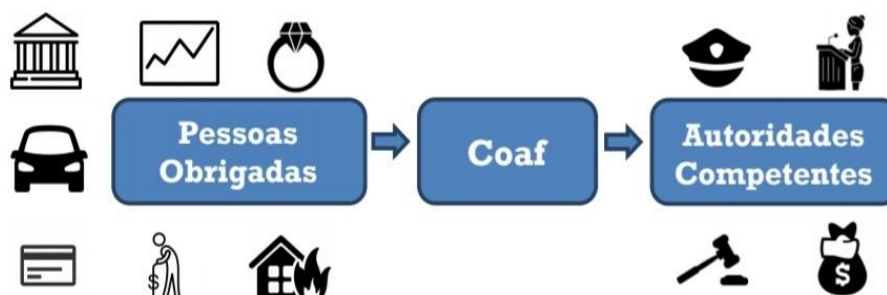
A produção de inteligência financeira consiste em realizar a análise das informações recebidas e, se forem identificados fundados indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou outros ilícitos, produzir Relatórios de Inteligência Financeira (RIF).

Os RIF são encaminhados às autoridades competentes que podem, a seu critério, abrir procedimento de investigação sobre os indícios relatados.

A Lei também prevê, no § 2º do seu artigo 14, que o Coaf deve propor e coordenar mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Em cumprimento a tal determinação legal, o órgão implantou um processo denominado Intercâmbio de Informações, por meio do qual as autoridades responsáveis pelas investigações comunicam o Coaf sobre processos investigativos em curso.

Essas comunicações recebidas, quando confrontadas com o conjunto de informações já possuídas pelo Coaf, podem se revelar significativas para identificação de fundados indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro e de outros ilícitos.



## A origem das informações recebidas pelo Coaf

O Coaf recebe informações dos denominados **setores obrigados**, definidos no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 1998. Esses setores da economia devem obrigatoriamente informá-lo sobre movimentações financeiras suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo realizadas por seus clientes.

Alguns exemplos desses setores obrigados são:

- Instituições financeiras e consórcios;
- Empresas seguradoras e de previdência complementar;
- Instituições que atuam no mercado de valores mobiliários;
- Joalherias;
- Comércio de bens de luxo ou de alto valor.
- Comércio de imóveis;
- Juntas comerciais e registros públicos.

As informações encaminhadas ao Coaf são denominadas **comunicações**, que podem ser de dois tipos:

- **Comunicação de Operação Suspeita:** são encaminhadas ao Coaf quando os setores obrigados percebem indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de outros ilícitos em transações de seus clientes. Essas comunicações contêm a explicação das suspeitas identificadas sobre operações realizadas em determinado período.
- **Comunicação de Operação em Espécie:** são encaminhadas automaticamente ao Coaf pelos setores obrigados quando seus clientes realizam movimentações em espécie ("**dinheiro vivo**") acima de determinado valor estabelecido em norma.

O Coaf acessa diretamente extratos bancários?

**NÃO**

O Coaf recebe somente informações de operações consideradas suspeitas pelo comunicante ou realizadas em "dinheiro vivo" em valores superiores aos limites fixados em atos normativos.

### 2.6. Legislação e regulamentação

A legislação e a regulamentação formam o arcabouço jurídico e normativo que estabelece como governos, instituições financeiras e demais setores obrigados devem prevenir, detectar e comunicar operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O Brasil é considerado um país com estrutura robusta de prevenção à lavagem de dinheiro, com base em leis e normas que seguem as recomendações do GAFI/FATF.

### **A Lei nº 9.613/1998, principais pontos:**

- Define o crime de lavagem de dinheiro e suas penas (reclusão de 3 a 10 anos e multa);
- Determina que o crime é autônomo, ou seja, independe da comprovação do crime antecedente;
- Cria o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), hoje denominado como uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF);
- Estabelece a obrigação de comunicação de operações suspeitas e de valor elevado por setores específicos (como instituições financeiras, joalherias, cartórios, imobiliárias etc.).

### **A Lei nº 12.683/2012, atualizou e ampliou o escopo da Lei 9.613:**

- Extinguiu o rol taxativo de crimes antecedentes (qualquer infração penal pode gerar lavagem);
- Aumentou as responsabilidades das instituições financeiras e de seus administradores;
- Fortaleceu o papel do COAF na prevenção e detecção de ilícitos financeiros.
  - **A Lei nº 13.260/2016**, que disciplinou o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulou o conceito de organização terrorista;
  - **A Lei nº 13.974/2020** – que reestruturou o COAF
- Deu nova denominação ao COAF, como uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF);
- Vinculou a UIF, administrativamente, ao Banco Central do Brasil, com maior autonomia técnica e operacional;
- Reforçou sua função de análise de inteligência financeira.

## **2.7. As normas de PLD/FTP do Banco Central do Brasil**

Circulares, Carta Circulares e Resoluções do Banco Central do Brasil (BCB) estabelecem as regras de PLD/FTP aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Órgão Regulador.

A principal norma vigente é a Circular nº 3.978/2020, complementada pela Resolução BCB nº 119/2021, que estruturou o modelo atual baseado em risco.

### **A Circular nº 3.978/2020:**

A Circular nº 3.978/2020 estabelece o modelo de PLD/FTP baseado em risco, exigindo política formal, governança, KYC, monitoramento, comunicação ao COAF, treinamento e avaliação periódica da efetividade do sistema, com testes, indicadores e ações corretivas.

#### **Principais pontos:**

- Abordagem baseada em risco.
- Política de PLD/FTP.
- Governança.
- Treinamento.
- Procedimentos de KYC, KYP, KYT, KYS, KYE.
- Monitoramento e comunicação.

### **A Resolução BCB nº 119/2021:**

Complementa a Circular 3.978/2020 especialmente no tocante à identificação do beneficiário final.

## **2.8. Principais exigências normativas**

#### **Políticas e procedimentos:**

As políticas e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) são um conjunto de diretrizes, regras e rotinas operacionais que orientam como a instituição financeira ou empresa previne, identifica, monitora e comunica riscos de LD/FTP, em conformidade com a legislação e os normativos dos respectivos reguladores (BCB, CVM, SUSEP e COAF).

##### **a) Política – Define o que deve ser feito:**

É o documento estratégico, aprovado pela alta administração, que define as diretrizes gerais. Deve conter, no mínimo: Compromisso institucional com a PLD/FTP (*Tone at the Top*); Avaliação Interna de Riscos; Estrutura de governança e responsabilidades; Diretrizes de KYC e diligência reforçada; Monitoramento de operações; Comunicação ao COAF; Treinamento e cultura; Avaliação de efetividade e a Revisão periódica da política.

##### **b) Procedimentos – Traduzem a política em rotinas práticas:**

São os documentos operacionais (Manuais), que detalham como a política é aplicada no dia a dia.

**Exemplos de procedimentos:**

- Cadastro e identificação de clientes (KYC);
- Identificação de beneficiário final;
- Classificação de risco do cliente;
- Monitoramento e análise de operações;
- Tratamento de alertas;
- Comunicação ao COAF;
- Guarda de documentos e registros;
- Gestão de PEP's; e
- Treinamento dos colaboradores.

**Características essenciais:**

As políticas e procedimentos devem ser:

- Proporcionais ao porte e ao apetite ao risco da instituição, que precisa estar bem definido na política;
- Claros e acessíveis aos colaboradores;
- Atualizados constantemente; e
- Auditáveis, para conferir se estão alinhados à legislação e às normas do Regulador.

**Responsabilidades:**

- Alta administração: aprova e apoia a política;
- Diretor responsável por PLD/FTP: garante sua implementação e eficácia;
- Compliance/PLD: elabora manuais, executa e monitora;
- Colaboradores: cumprem e reportam situações suspeitas.

**Estrutura de governança e o papel do diretor responsável por PLD/FTP**

A estrutura de governança e a atuação do diretor responsável por PLD/FTP assumem papel estratégico, garantindo a conformidade regulatória, a integridade das operações e a proteção da reputação institucional.

**a) Estrutura de Governança**

De forma geral, essa estrutura envolve:

- **Alta Administração** (Conselho de Administração e/ou Diretoria Estatutária):
  - Responsável por aprovar políticas, assegurar recursos adequados para seu cumprimento e promover sistematicamente a cultura de compliance;
  - Deve acompanhar relatórios periódicos da área de compliance, sobre riscos, controles e comunicações ao COAF.

- **Diretor Responsável por PLD/FTP:**

Figura central da governança, atua como elo entre a área operacional, o compliance e a alta administração. O diretor responsável por PLD/FTP é uma exigência regulatória do BCB e deve ser formalmente designado pela instituição.

**b) Principais responsabilidades:**

- **Institucional**
  - Responder perante o BCB pela estrutura, efetividade e aderência do sistema de PLD/FTP;
  - Garantir que a instituição esteja em conformidade com leis, normas e regulamentações;
  - Supervisionar a área de compliance.
- **Supervisão do sistema de PLD/FTP**
  - Acompanhar a implementação das políticas, procedimentos e controles internos;
  - Assegurar que o monitoramento de operações seja compatível com o perfil de risco da instituição.
- **Gestão de riscos**
  - Supervisionar a avaliação interna de risco de PLD/FTP (Risk Assessment);
  - Garantir a aplicação do princípio de abordagem baseada em risco.
- **Comunicação e reporte**
  - Garantir que operações suspeitas ou obrigatórias sejam comunicadas tempestivamente ao COAF;
  - Reportar periodicamente à alta administração sobre a exposição a riscos, resultados do monitoramento e deficiências, apresentando plano de ação

- **Cultura e treinamento**

- Promover a cultura de PLD/FTP em toda a instituição;
- Assegurar treinamentos periódicos e adequados aos colaboradores, parceiros e agentes terceirizados.

O modelo de Governança e Responsabilidades, define quem decide, quem executa, quem supervisiona e quem responde dentro da organização, garantindo transparência, controle, conformidade e sustentabilidade — especialmente em ambientes regulados.

### **O Modelo das Três Linhas de Defesa:**

Modelo amplamente adotado por instituições financeiras e reguladas:

**a) Primeira Linha – Gestão e Operação:**

Responsáveis por executar e gerenciar riscos no dia a dia.

**b) Segunda Linha – Riscos e Compliance:**

Responsáveis por orientar, monitorar e supervisionar.

**c) Terceira Linha – Auditoria Interna:**

Responsável por avaliação independente.

### **Função do Compliance em PLD/FTP:**

Área técnica responsável pela implementação dos controles, realiza monitoramento, análise de operações e das comunicações ao COAF, promove os treinamentos e a revisão de políticas.

### **Auditoria Interna:**

Avalia de forma independente a efetividade do sistema de PLD/FTP, aponta falhas, riscos residuais, e recomenda ações de correção ou melhoria.

**Pontos de Atenção Importantes** - O diretor de PLD/FTP não é apenas uma figura formal: a responsabilidade é pessoal e pode estar sujeito a sanções administrativas. Deve ter autonomia, autoridade e acesso direto à alta administração.

A segregação de funções é fundamental para evitar conflitos de interesse. Em instituições menores, é permitido o acúmulo de funções, desde que justificado e mitigado o risco de conflito por controles adicionais.

**AIR (Avaliação Interna de Riscos):**

É o processo de identificar, analisar, classificar e priorizar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo aos quais a instituição está exposta, considerando sua realidade operacional.

Os objetivos são: definir o perfil de risco da instituição, garantir abordagem baseada em risco (ABR), subsidiar políticas, procedimentos e monitoramento, atender às exigências regulatórias (BCB/COAF).

Verificar se os fatores de risco avaliados: clientes, produtos e serviços, canais, jurisdições estão corretos, se há atualização periódica, e se há aderência à realidade do negócio.

**Treinamento e cultura de integridade nas organizações:**

A cultura de integridade é o conjunto de valores, práticas e comportamentos que orientam decisões éticas e de conformidade em todos os níveis da organização. A começar pela liderança, passando pelos processos, incentivos, e comunicação contínua.

O treinamento é o principal vetor de disseminação da integridade, mas só funciona quando:

- é contínuo;
- é prático;
- está conectado e espelha a realidade do negócio.

O treinamento visa o desenvolvimento técnico e comportamental dos colaboradores para executar suas funções de forma eficiente e conforme normas internas e regulatórias.

**Objetivos do Treinamento** - Atualizar conhecimentos técnicos e regulatórios; reduzir erros operacionais e riscos; padronizar processos; desenvolver competências críticas; garantir conformidade (ex.: PLD/FTP, Compliance, ESG).

**Tipos de Treinamento**

- **Obrigatório:** Compliance, PLD/FTP, Código de Ética, Segurança da Informação;
- **Comportamental:** Ética, tomada de decisão, liderança, cultura de risco;
- **Atualização regulatória:** Normas do BCB, COAF, CVM, Bacen Jud;
- **Integração (onboarding):** Novos colaboradores.

**Indicadores de Treinamento**

- % de colaboradores treinados;
- Taxa de conclusão;
- Horas médias de treinamento por colaborador;
- Avaliação de aprendizado (certificações);
- Nível de satisfação (NPS).

**Riscos associados:**

- Colaboradores críticos sem treinamento obrigatório;
- Treinamentos vencidos;
- Baixa taxa de aprovação;
- Alta reincidência de erros operacionais; e
- Falta de evidência documental.

**Cultura Organizacional:**

A cultura é o conjunto de valores, comportamentos e práticas que orientam as decisões do dia a dia na organização.

**Elementos de uma cultura forte**

- Ética e integridade;
- Responsabilização (accountability);
- Transparência, Cultura de risco e conformidade;
- Aprendizado contínuo;
- Comunicação clara e acessível.

**Cultura de Compliance**

- “Compliance é responsabilidade de todos”;
- Incentivo à identificação e reporte de desvios;
- Não retaliação ao denunciante; e
- Liderança como exemplo (tone at the top).

**Indicadores de cultura**

- Resultados de pesquisas de clima;
- Número de dúvidas e consultas ao Compliance;
- Uso do canal de denúncias;
- Incidentes recorrentes por área; e
- Engajamento em treinamentos.

## **Programa de compliance e procedimentos de Due Diligence:**

Para começar, é preciso entender o que significa programa de compliance e procedimentos de due diligence:

- i. **Programa de Compliance** - é a estrutura permanente criada pela instituição para cumprir leis e regulações, prevenir riscos legais, regulatórios e reputacionais. A instituição deve estabelecer regras claras de conduta e controle, inclui políticas, governança, treinamentos, monitoramento e responsabilização.
- ii. **Procedimentos de Due Diligence** - é o processo de investigação e verificação aplicado dentro do programa de compliance para conhecer com quem a instituição se relaciona, entender como e por que as operações ocorrem e identificar sinais de risco ou irregularidade. O processo de due diligence não é pontual, é contínuo.

**Um programa de Compliance e Due Diligence** - é o sistema que assegura que a instituição:

- i. identifique corretamente seus clientes, parceiros e beneficiários finais;
- ii. avalie o risco desses relacionamentos;
- iii. monitore o comportamento e as operações ao longo do tempo;
- iv. adote medidas quando identificar inconsistências ou suspeitas;
- v. comunique operações suspeitas ao COAF, quando exigido.

## **Principais procedimentos de Due Diligence:**

- **KYC – Know Your Customer (conheça seu cliente):**
  - Identificação;
  - Origem de recursos;
  - Perfil econômico;
  - Finalidade do relacionamento.
- **KYP – Know Your Partner (conheça seu parceiro):**
  - Idoneidade;
  - Reputação;

- Estrutura societária;
  - Aderência a regras de compliance.
- **KYT – Know Your Transaction (conheça suas transações):**
    - Volume e frequência;
    - Compatibilidade com o perfil;
    - Padrões atípicos ou suspeitos.
- **KYS – Know Your Supplier (conheça seu fornecedor):**
    - Avaliar idoneidade e reputação dos fornecedores;
    - Prevenir riscos de PLD/FTP, corrupção e fraude;
    - Evitar responsabilização por atos de terceiros;
    - Garantir que fornecedores críticos sigam padrões de compliance.
- **KYE – Know Your Employee (conheça seu empregado):**
    - Prevenir fraudes internas;
    - Mitigar riscos de conluio e corrupção;
    - Reduzir riscos de uso indevido da instituição para fins ilícitos;
    - Fortalecer a cultura de compliance.

### Resumo dos principais procedimentos:

| Sigla | Significado           | Foco          | Relacionamento |
|-------|-----------------------|---------------|----------------|
| KYC   | Know Your Customer    | Clientes      | Externo        |
| KYP   | Know Your Partner     | Parceiros     | Externo        |
| KYT   | Know Your Transaction | Operações     | Transacional   |
| KYS   | Know Your Supplier    | Fornecedores  | Externo        |
| KYE   | Know Your Employee    | Colaboradores | Interno        |

### Identificação, qualificação do cliente e conferência dos limites legais:

- a) **Identificação do cliente:** é o processo de confirmar quem é o cliente, antes da realização da operação ou do início do relacionamento.

#### Pessoa Física (PF):

- Nome completo;
- CPF;
- Documento oficial com foto;
- Data de nascimento;

- Endereço; e
- Nacionalidade.

**Pessoa Jurídica (PJ):**

- Razão social;
- CNPJ;
- Contrato/estatuto social;
- Endereço; e
- Atividade econômica.

**Obs.:** Sem identificação válida, a operação não deve ser realizada.

**b) Qualificação do cliente:** vai além da identificação e busca entender o perfil econômico e o propósito da relação.

**Informações avaliadas:**

- Atividade profissional ou econômica;
- Renda ou faturamento;
- Origem dos recursos;
- Finalidade da operação; e
- Histórico de relacionamento.

**Obs.:** A qualificação permite definir o perfil de risco do cliente.

**c) Conferência dos limites legais:** antes de concluir a operação, deve ser verificado se:

- O valor está dentro de eventuais limites permitidos;
- Não há tentativa de fracionamento;
- Não há impedimentos regulatórios.

**d) Operações em espécie:**

- ≥ R\$ 50.000,00 → comunicação obrigatória ao COAF; e
- Valores incompatíveis com o perfil → análise reforçada.

**Identificação de beneficiários finais e análise de risco de clientes e operações:**

A identificação de beneficiários finais e a análise de risco de clientes e operações, são elementos centrais dos programas de PLD/FTP. Esses processos permitem que a

instituição compreenda quem efetivamente controla ou se beneficia das relações comerciais e avalie se os relacionamentos e transações são compatíveis com o perfil declarado, reduzindo riscos legais, regulatórios e reputacionais.

A correta aplicação desses controles é exigida pela legislação brasileira, pela regulamentação do Banco Central do Brasil (BCB) e pelas boas práticas internacionais.

**Identificação de beneficiário final:** Beneficiário final é a pessoa natural que, em última instância:

- Possui, controla ou influência de forma significativa uma pessoa jurídica; ou
- A pessoa que está por trás do cliente, para a qual a transação é de fato realizada.

A identificação do beneficiário final busca evitar o uso de estruturas societárias complexas para ocultar a verdadeira titularidade ou o controle de recursos. Como identificar o beneficiário final?

- Mapear a estrutura societária;
- Identificar controle;
- Exceções comuns;
- Documentos usuais.

**Análise de risco de clientes:** avaliar o risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outros ilícitos associado ao cliente. Principais fatores de risco:

- **Risco do cliente** - Pessoa Física x Pessoa Jurídica; PEP (Pessoa Exposta Politicamente); Estrutura societária complexa; Setor de atuação (ex: cripto, jogos, comércio exterior).
- **Risco geográfico** - Países de alto risco (listas GAFI/FATF); Paraísos fiscais; Países com sanções internacionais.
- **Risco de produto/serviço** - Transferências internacionais e operações em espécie.

#### **Análise de risco de operações:**

**O que analisar** – Volume incompatível com perfil do cliente; Frequência de operações fracionadas, recorrentes ou atípicas; Finalidade, descrição vaga ou inconsistente; Contraparte, envolvimento com países ou entidades de risco.

**Sinais de alerta (Red Flags)** - Estrutura societária opaca; Mudanças frequentes de beneficiário final; Operações sem racional econômico claro; Uso de intermediários sem justificativa.

**PEP (Pessoa Exposta Politicamente)** - PEP (Pessoa Exposta Politicamente) é a pessoa que ocupa (ou ocupou recentemente) um **cargo público relevante**, ou que tem ligação próxima com alguém nessa condição, e por isso é considerada de maior risco em controles de **PLD/FTP**.

O motivo é simples: esse tipo de pessoa tem maior exposição a corrupção, suborno e desvio de recursos, então o mercado exige um monitoramento reforçado.

De acordo com a Circular nº 3.978, do Banco Central, são considerados PEP:

**a) PEP Direto (titular do cargo):**

- Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
  - Ministro de Estado ou equiparado;
  - Natureza Especial ou equivalente;
  - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

- Presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais, presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

**b) São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:**

- Chefes de estado ou de governo;
- Políticos de escalões superiores;
- Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- Dirigentes de partidos políticos.

**c) Deve haver monitoramento reforçado também em relação às pessoas com estreito vínculo com PEP, tais como:**

- Cônjuge/companheiro(a);
- Pais;
- Filhos ou dependentes;
- Irmãos;
- Sócios e parceiros comerciais relevantes;
- Pessoas com procuração ou forte influência patrimonial;
- Quem compartilha negócios ou estruturas financeiras.

**Ou seja:** não é só “quem está no cargo”, mas também quem pode ser usado como “ponte” para ocultar recursos ou patrimônio.

**PEP é ilegal? É proibido ter PEP como cliente? Não. Ser PEP não é crime.**

A questão é que o cliente **PEP exige:**

- Diligência reforçada;

- Maior nível de validação documental;
- Aprovação de instâncias superiores;
- Monitoramento contínuo mais rigoroso.

### **Então, o que muda no KYC quando o cliente é PEP?**

Quando identificado como PEP, normalmente a instituição aplica:

- Classificação como **alto risco**;
- Solicitação mais detalhada de **origem de recursos**;
- Verificação de **patrimônio e compatibilidade financeira**;
- Monitoramento transacional mais rígido;
- Revisão cadastral com frequência maior.

### **PEP Nacional x PEP Estrangeiro:**

- **PEP Nacional:** exerce cargo relevante no país;
- **PEP Estrangeiro:** exerce cargo relevante fora do país (pode ser considerado de maior risco, a depender do país e do contexto).

### **Por quanto tempo a pessoa é PEP?**

Depende da regulação interna e normas aplicáveis, mas em geral o mercado trata como PEP por um período entre 6 meses e um ano **após a pessoa deixar o cargo**, mas em alguns casos o risco pode continuar sendo monitorado por período superior.

### **Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação:**

**Monitoramento** - Acompanhamento contínuo de clientes, operações e relacionamentos, para identificar comportamentos atípicos ou suspeitos. Deve ser monitorado, o perfil do cliente (KYC/CDD), o beneficiário final, as operações financeiras e relacionamentos com terceiros e contrapartes. Os tipos de monitoramentos são:

- contínuo (análise diária das operações);
- periódico (revisão cadastral e de risco).

Em qualquer situação, o monitoramento deve ser realizado com base no risco (maior intensidade para clientes e operações de alto risco).

**Seleção e Análise** - Identificação de operações ou situações atípicas que possam indicar, a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e fraudes ou outros ilícitos. Os principais mecanismos são: alertas automáticos (quando disponíveis), análise manual especializada, cruzamento de informações e uso de listas restritivas e sanções.

**Comunicação** – A comunicação deve ser direcionada ao COAF, por meio do SISCOAF. No caso de operações ou propostas de operações suspeitas, situações previstas na regulamentação e comunicações automáticas (quando exigidas). Os prazos devem ser respeitados, conforme as normas do COAF e do BCB, a comunicação deve ser tempestiva e sigilosa, de boa fé e a conter documentação de evidências.

## 2.9. Indicadores e tipologias de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Indicadores de risco de lavagem de dinheiro (LD) são sinais de alerta (red flags) que podem indicar, tentativa de ocultar ou dissimular a origem de recursos ilícitos, o uso indevido do sistema financeiro, operações incompatíveis com o perfil do cliente etc. Vale lembrar que, indicadores não são prova, mas justificam uma análise aprofundada.

- a) Indicadores (Red Flags)** - indicadores são sinais de alerta que, isolados ou combinados, podem indicar LD/FTP:
- Indicadores relacionados ao cliente;
  - Indicadores relacionados às operações;
  - Indicadores geográficos;
  - Indicadores documentais.

A Carta Circular nº 4.001/2020, e Instruções Normativas complementares apresentam uma relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

### **Situações relacionadas ao Comportamento do Cliente:**

- Resistência ou recusa em fornecer informações;
- Pressa excessiva para concluir operações;
- Nervosismo ou informações evasivas ao ser questionado;
- Tentativa de influenciar ou pressionar funcionários;
- Alteração frequente de versões ou justificativas;

- Uso recorrente de terceiros sem explicação clara;
- Cliente evita explicar a finalidade da operação;
- Tentativas de fracionar operações após orientação;
- Preferência injustificada por operações em espécie;
- Retorno frequente para ajustar valores ou dados. Etc.

#### **Situações relacionadas ao Perfil Econômico do Cliente:**

- Renda ou faturamento incompatível com o volume movimentado;
- Mudança repentina no padrão de comportamento financeiro;
- Informações cadastrais incompletas ou inconsistentes;
- Resistência em fornecer dados ou documentos;
- Cliente sem histórico internacional realizando operações frequentes;
- Divergência entre documentos e finalidade cambial;
- Beneficiário final oculto ou difícil de identificar Uso de interpostas pessoas (“laranjas”).

#### **Situações relacionadas à Atividade do Cliente:**

- Estrutura societária complexa sem justificativa;
- Atividade econômica incompatível com operações realizadas;
- Histórico negativo ou envolvimento em investigações;
- Operações com países incompatíveis com a atividade declarada;
- Volume elevado para pessoa física sem justificativa econômica;
- Atividade declarada não justifica a natureza das operações;
- Empresa recém-constituída com movimentação elevada;
- Uso de estrutura complexa sem propósito econômico;
- Atividade com alto risco inerente sem controles adequados. Etc.

#### **Situações relacionadas à Origem dos Recursos:**

- Origem dos recursos vaga ou genérica;
- Dificuldade em comprovar a origem declarada;
- Documentos inconsistentes, incompletos ou contraditórios;
- Uso de recursos de terceiros sem justificativa;
- Movimentação incompatível com renda ou faturamento;
- Mudança repentina da fonte de recursos;
- Recursos oriundos de países de alto risco;
- Divergência entre contratos e valores movimentados;
- Uso de espécie sem justificativa econômica;
- Operações internacionais sem lastro comercial. Etc.

### **Situações relacionadas a Geografia e Listas:**

- Operações com países de alto risco;
- Envolvimento de jurisdições sob sanções;
- Rotas financeiras ou comerciais atípicas;
- Países sob sanções internacionais e Países sem controles efetivos de PLD/FTP;
- Cliente, beneficiário final ou contraparte em: listas de sanções (ONU, OFAC, UE) (listas de terrorismo, listas restritivas internas);
- Uso de empresas ou pessoas ligadas indiretamente a sancionados;
- Tentativa de ocultar vínculo com pessoa ou país sancionado. Etc.

### **b) Tipologias de lavagem de dinheiro (LD), financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (FTP):**

#### **Algumas tipologias de Lavagem de Dinheiro**

- Uso de empresas de fachada;
- Comércio internacional (Trade-Based ML);
- Câmbio e transferências internacionais;
- Criptoativos (Conversões rápidas entre ativos;
- Uso de mixers ou serviços de anonimização;
- Transferências para carteiras sem identificação etc.).

#### **Algumas tipologias de Financiamento do Terrorismo**

- Pequenas remessas recorrentes (smurfing);
- Doações para entidades sem transparência;
- Uso de ONGs de fachada;
- Operações com países ou regiões de conflito;
- Movimentações sem retorno financeiro esperado.

**Obs.:** Nas situações ligadas ao Financiamento do Terrorismo, valores baixos e frequência alta podem ser mais relevantes do que grandes montantes.

## **2.10. Ferramentas e tecnologias para monitoramento e análise de transações.**

O objetivo principal das ferramentas de monitoramento são: detectar operações atípicas ou suspeitas, apoiar a análise baseada em risco, reduzir falhas

humanas e retrabalho, garantir rastreabilidade e evidências e atender exigências regulatórias (BCB / COAF) com base em:

**a) Níveis de Maturidade Tecnológica (monitoramento):**

- **Monitoramento Manual (baixo nível de maturidade)** – planilhas, análises amostrais e controles reativos;
- **Monitoramento Semi-automatizado** - regras simples (valores, frequência, países), sistemas internos parametrizados e alertas básicos;
- **Monitoramento Automatizado e Inteligente** - motores de regras complexas, Machine Learning, Uso de IA, Análise comportamental, Monitoramento em tempo real.

**b) Tipos de Ferramentas:**

- **Motores de Regras** - baseados em parâmetros pré-definidos (valor, frequência, perfil do cliente, país/contraparte);
- **Ferramentas de Screening** - sanções internacionais, PEP's e mídia negativa;
- **Sistemas de Monitoramento Transacional** - Consolidação de dados, geração de alertas, workflow de análise, histórico e auditoria;
- **Análise de Dados e BI** – Dashboards, tendências e padrões, indicadores de risco e apoio à tomada de decisão;
- **Tecnologias para Criptoativos** - Blockchain analytics, rastreamento de carteiras, identificação de mixers e serviços de alto risco e Score de risco de transações.

**c) Tecnologias Emergentes:**

- **Machine Learning** - detecção de padrões não óbvios;
- **IA** - redução de falsos positivos;
- **RPA** - automação de tarefas repetitivas; e
- **APIs** - integração com listas e bases externas.

**Obs.:** vale lembrar que ferramentas não substituem pessoas. É essencial, parametrização documentada, testes periódicos, revisão de regras, validação de modelos e supervisão humana.

## **2.11. Comunicação ao COAF: prazos, formatos e boas práticas**

A comunicação é um instrumento de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. É dever legal de informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) a ocorrência de:

- Operações ou situações suspeitas;
- Comunicações automáticas: operações acima de R\$ 50 mil.

Tendo como a base legal: **Lei nº 9.613/1998; Resoluções do COAF (especialmente nº 36/2021, conforme o setor) e as Normas do BCB.**

**Operações Suspeitas:** A comunicação da operação ou situação ao Coaf deve:

- Ser fundamentada;
- Ser registrada de forma detalhada em dossiê; e
- Realizada até o dia útil seguinte à decisão de comunicação, cuja análise não pode exceder a quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

**Comunicações Automáticas:** A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

- **Formatos/Sistema: SISCOAF (sistema oficial do COAF)**

**Informações essenciais:**

- Dados do comunicante;
- Identificação do cliente e beneficiário final;
- Descrição detalhada da operação ou situação;
- Fundamentação da suspeita;
- Datas, valores e instrumentos utilizados.

**Obs.:** A qualidade das informações na Comunicação é tão importante quanto os dados nela contidos.

**a) Boas práticas de comunicação:**

**Antes de comunicar:**

- Análise técnica bem documentada;
- Avaliação de contexto e recorrência;
- Registro das evidências.

**Ao comunicar:**

- Linguagem clara, objetiva e técnica;
- Evitar termos vagos ou conclusões jurídicas;

- Descrever fatos, padrões e inconsistências.

**Após a comunicação:**

- Arquivamento seguro;
- Monitoramento contínuo do cliente;
- Reavaliação do risco.

## **2.12. Diferenças entre operações atípicas ou suspeitas**

### **a) Operações atípicas**

Operações atípicas são transações ou situações que fogem do padrão esperado para um determinado cliente, produto ou relacionamento, considerando seu perfil, histórico e atividade econômica. Elas não são, por si só, irregulares ou ilícitas — são sinais de alerta que exigem análise. Principais características das operações atípicas:

- Incompatibilidade com o perfil;
- Mudança de comportamento; e
- Padrões operacionais incomuns.

### **b) Operações suspeitas**

Operações suspeitas são transações, propostas de transação ou situações que, após análise, apresentem indícios relevantes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros ilícitos, sem justificativa econômica ou legal plausível, considerando o perfil do cliente e o contexto da operação. Elas fogem aos padrões esperados para:

- O perfil do cliente;
- O histórico de movimentação; e
- O tipo de produto ou serviço.

### Comparativo entre Operações Atípicas x Suspeitas:

| Aspecto                               | Operações Atípicas                                   | Operações Suspeitas                            |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Conceito</b>                       | Fogem do padrão esperado do cliente                  | Indícios relevantes de lavagem de dinheiro     |
| <b>Relação com ilícito</b>            | Não indicam, por si só o ilícito                     | Indicam possíveis práticas de LD/FTP           |
| <b>Perfil do cliente</b>              | Incompatibilidade inicial com histórico ou atividade | Incompatibilidade confirmada após qualificação |
| <b>Racional econômico</b>             | Ainda pode existir                                   | Inexistente, inconsistente ou não comprovado   |
| <b>Necessidade de análise</b>         | Sim                                                  | Sim (ainda mais aprofundada)                   |
| <b>Solicitação de esclarecimentos</b> | Pode ser necessária, antes da operação               | Sempre necessária, antes da operação           |
| <b>Obrigação de comunicar ao COAF</b> | Não, caso sejam plenamente justificadas              | Sim, mesmo quando forem recusadas              |
| <b>Tratamento</b>                     | Registro e arquivamento da análise                   | Comunicação ao COAF + monitoramento reforçado  |

### 3. Comprovação, documentação e comunicação ao COAF

a) **Comprovação:** A comprovação consiste na coleta e verificação de documentos e informações que sustentem:

- a legalidade da operação;
- a origem e o destino dos recursos; e
- a compatibilidade com o perfil do cliente.

#### Exemplos de documentos

- Contratos;

- Faturas comerciais;
- Comprovantes de pagamento;
- Documentos societários;
- Declarações do cliente;
- Registros cambiais.

**A comprovação deve ser suficiente, coerente e verificável.**

**b) Documentação:** A documentação envolve o registro formal de:

- Dados do cliente;
- Detalhes da operação;
- Análises realizadas;
- Decisões tomadas; e
- Providências adotadas.

**Deve permitir reconstruir a operação do início ao fim.**

**c) Quando comunicar ao COAF:**

- Operações suspeitas, independentemente de valor;
- Operações em espécie  $\geq$  R\$ 50.000,00, mesmo sem suspeita; e
- Tentativa de operação, mesmo não concluída, quando houver suspeita
- A comunicação deve ser feita sem informar o cliente.

**d) Os prazos:**

- Comunicação de operação em espécie: até o dia útil seguinte; e
- Comunicação de operação suspeita: imediatamente após a análise.

## **4. Sanções Econômicas**

Sanções econômicas são medidas restritivas impostas por governos ou organismos internacionais para limitar, proibir ou controlar relações econômicas e financeiras com determinados países, pessoas, empresas ou setores, com o objetivo de proteger a segurança internacional, combater ilícitos e influenciar comportamentos.

Em resumo as sanções econômicas são restrições legais que impedem ou limitam transações financeiras, comerciais ou econômicas com alvos específicos.

### **Quem aplica sanções econômicas:**

- **ONU** – obrigatórias para os Estados-Membros;
- **Estados Unidos** (OFAC – Office of Foreign Assets Control);
- **União Europeia;**
- **Países como o Reino Unido e Canadá.**

**Obs.:** muitas sanções têm efeito extraterritorial, especialmente em operações em moeda estrangeira.

### **Tipos de sanções econômicas:**

- **Pessoais:** indivíduos ou entidades específicas;
- **Setoriais:** restrições a determinados setores econômicos;
- **Financeiras:** bloqueio de ativos e proibição de transações;
- **Comerciais:** embargos ou limitações à importação/exportação;
- **Geográficas:** países ou regiões inteiras.

## **4.1. ONU (Conselho de Segurança)**

O Conselho de Segurança da ONU (CSNU) é o principal órgão das Nações Unidas responsável pela manutenção da paz e da segurança internacionais, a principal autoridade global na aplicação de sanções econômicas vinculadas a PLD/FTP e financiamento do terrorismo.

No Brasil, a Lei nº 13.810/2019, dispôs sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

O Conselho de Segurança da ONU é o órgão que tem poder para:

- Identificar ameaças à paz e à segurança internacional;
- Determinar medidas obrigatórias aos Estados-Membros;
- Impor sanções econômicas e financeiras;
- Autorizar ações internacionais.

Suas decisões são obrigatórias para todos os países membros da ONU, inclusive o Brasil. O Conselho é composto por 15 membros, sendo: **5 permanentes** (EUA, Reino Unido, França, Rússia e China) e **10 não permanentes**, com mandato temporário.

As **sanções do Conselho de Segurança da ONU podem abarcar**: Congelamento de ativos; Proibição de transações financeiras; Restrições de viagem; Embargos comerciais e Proibição de fornecimento de armas.

As sanções do CSNU são instrumento central no combate ao financiamento do terrorismo, incluindo listas relacionadas a:

- Al-Qaeda;
- Estado Islâmico (ISIL/Da'esh);
- Talibã e;
- Outros grupos terroristas.

As instituições financeiras devem monitorar e bloquear recursos relacionados a pessoas e entidades listadas.

## 4.2. EUA (OFAC – Office of Foreign Assets Control)

O OFAC – Office of Foreign Assets Control é o órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos responsável por administrar e aplicar sanções econômicas e financeiras, sendo uma das principais referências globais em PLD/FTP e financiamento do terrorismo.

- **Autoridade dos EUA que:**
  - Cria, administra e fiscaliza programas de sanções econômicas;
  - Mantém listas de pessoas, entidades, países e setores sancionados e;
  - Aplica multas e penalidades severas em caso de descumprimento;

Atua com forte **alcance internacional**, mesmo fora do território americano.

### 4.3. União Europeia

A União Europeia (UE), um dos principais blocos econômicos do mundo, também atua na aplicação de sanções econômicas e financeiras, com papel relevante no combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras ameaças à segurança internacional.

As sanções da União Europeia são medidas restritivas adotadas pelo **Conselho da União Europeia**, com base em resoluções do Conselho de Segurança da ONU e/ou de forma autônoma, quando a UE decide agir por conta própria. As sanções da UE são **obrigatórias** para todos os Estados-Membros.

#### Comparativo – Sanções econômicas:

| Autoridade                         | Abrangência                                | O que faz                                                    | Obrigatoriedade                                    | Impacto prático para instituições                                       |
|------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ONU – Conselho de Segurança</b> | Global                                     | Impõe sanções para manutenção da paz e combate ao terrorismo | <b>Obrigatória</b> para todos os países membros    | Bloqueio de ativos, proibição de transações e monitoramento obrigatório |
| <b>EUA – OFAC</b>                  | Global (efeito extraterritorial)           | Administra e fiscaliza sanções econômicas dos EUA            | Obrigatória para operações em USD ou com nexus EUA | Multas elevadas, bloqueio de operações e perda de correspondentes       |
| <b>União Europeia</b>              | Estados-membros e operações com vínculo UE | Aplica sanções financeiras, comerciais e setoriais           | Obrigatória nos países da UE                       | Impacta operações em EUR, bancos europeus e comércio internacional      |

## 5. Avaliação de Efetividade

É a análise sistemática da efetividade real dos controles, políticas e procedimentos de PLD/FTP em: identificar riscos, prevenir, detectar e mitigar operações suspeitas, gerar comunicações adequadas aos órgãos competentes, atender aos objetivos regulatórios (Compliance ≠ Efetividade). Vale ressaltar que, estar em conformidade com a norma não garante que o sistema seja efetivo.

### a) Os principais objetivos de avaliação de efetividade do PLD/FTP são:

- Verificar se os riscos mapeados estão corretamente tratados;
- Avaliar se os controles são proporcionais aos riscos;
- Identificar falhas operacionais e pontos de melhoria;
- Demonstrar maturidade do programa ao regulador.

### b) Os principais pilares que devem ser avaliados:

- Governança e Cultura;
- Avaliação de Riscos (Risco PLD/FTP);
- Controles e Procedimentos;
- Monitoramento e Comunicação;
- Testes e Evidências.

## 6. O papel do Banco Central do Brasil e do COAF na PLD/FTP

O **Banco Central do Brasil** (BCB) contribui para mitigar os riscos de PLD/FTP e suas consequências para o Sistema Financeiro, além de regular e supervisionar a participação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela Autarquia (entidades supervisionadas) no combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

O BCB é o órgão regulador e supervisor das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar, incluindo:

- Bancos;
- Corretoras de câmbio, corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- Instituições de pagamento;
- Fintechs reguladas.

**Atribuições do BCB em relação a PLD/FTP:**

- Estabelecer normas e diretrizes de PLD/FTP;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais;
- Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento;
- Avaliar governança, controles internos e gestão de riscos das instituições autorizadas.

Destaque para normas como a Circular BCB nº 3.978/2020 e regulamentações correlatas, como a Carta Circular nº 4.001/2020 e Instruções Normativas complementares.

**Atribuições do COAF:**

- Receber comunicações de operações suspeitas;
- Analisar as comunicações;
- Produzir relatórios de inteligência;
- Apoiar as investigações de crimes financeiros.

O **COAF** não investiga nem pune — ele analisa e comunica às autoridades competentes, para o competente processo investigativo.

**Relação entre BCB e COAF:**

- O **BCB** regula e fiscaliza instituições financeiras;
- O **COAF** recebe e analisa comunicações das instituições financeiras;
- As **instituições financeiras** devem: cumprir normas do **BCB** e comunicar operações suspeitas ao **COAF**.

## Referências Bibliográficas

- **Lei nº 9.613/1998** – Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e cria o COAF.
- **Lei nº 12.683/2012** – Atualizou e ampliou o escopo da Lei 9.613/1998.
- **Lei nº 13.260/2016** – Disciplinou o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulou o conceito de organização terrorista.
- **Lei nº 13.974/2020** – Reestruturou o COAF.
- **Banco Central do Brasil (BCB)** – Normativos sobre PLD/FTP, instituições de pagamento, câmbio e Pix.
- **COAF** – Guias, relatórios e tipologias de lavagem de dinheiro.
- **CVM** – Normas e orientações relacionadas a valores mobiliários e ativos digitais.
- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **GAFI/FATF** – International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation.
- **GAFI/FATF** – Guidance for a Risk-Based Approach to Virtual Assets and VASPs.
- **GAFI/FATF – Virtual Assets** – Red Flag Indicators of Money Laundering and Terrorist Financing.
- **Banco Mundial (World Bank)** – Financial Consumer Protection and AML/CFT in Fintech.
- **BIS / Comitê de Basileia** – Sound management of risks related to money laundering and financing of terrorism.
- **Financial Stability Board (FSB)** – FinTech and Market Structure in Financial Services.
- **World Economic Forum (WEF)** – Global Risks Report (capítulos sobre crimes financeiros e tecnologia).
- **IOSCO** – Policy Recommendations for Crypto and Digital Asset Markets.